

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.584, DE 2015

Institui a Política Nacional de Incentivo
às Agroindústrias.

Autor: Deputado EVAIR DE MELO
Relator: Deputado PEDRO CHAVES

I – RELATÓRIO

A proposição visa instituir a Política Nacional de Incentivo às Agroindústrias, com o objetivo de promover a criação de novos empreendimentos agroindustriais, a regularização de agroindústrias informais e a competitividade agroindustrial do País.

Para os fins da lei proposta, o termo “agroindústria” é definido como o segmento da cadeia produtiva que transforma matérias-primas provenientes da agricultura, pecuária, aquicultura ou silvicultura em produtos semi-industrializados ou industrializados.

O art. 2º do Projeto de Lei apresenta os princípios e diretrizes da política proposta.

O art. 3º prevê os instrumentos da Política Nacional de Incentivo às Agroindústrias, entre eles os planos e programas de desenvolvimento de cadeias produtivas agroindustriais; a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e inovação; a assistência técnica e extensão rural; o crédito para produção, industrialização e comercialização; os incentivos fiscais; os fóruns, câmaras e conselhos setoriais públicos e privados; e os contratos de integração agroindustrial.

O art. 4º estabelece que a Política Nacional será implementada por meio de planos e programas específicos, formulados de acordo com as necessidades e particularidades dos diferentes tipos de agroindústrias.

Os planos e programas deverão conter medidas e ações para promover: a competitividade agroindustrial, a formação de recursos humanos, o desenvolvimento tecnológico e a inovação; a comercialização; a simplificação administrativa e legislativa. Além disso, deverão abranger a cadeia produtiva de forma ampla, visando promover desde o fornecimento de matérias-primas com regularidade e qualidade para o processamento agroindustrial até o fortalecimento dos canais de distribuição e comercialização.

O Art. 5º prevê que os planos e programas da Política Nacional de Incentivo às Agroindústrias serão formulados e implementados pelo Poder Público federal, em articulação com os governos estaduais, municipais e o setor privado. No que couber, o Poder Público federal colaborará para a viabilização de políticas, planos e programas de desenvolvimento agroindustrial de Estados e Municípios.

A proposição tem tramitação ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços aprovou parecer favorável ao Projeto de Lei.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição do nobre Deputado Evair de Melo visa instituir a Política Nacional de Incentivo às Agroindústrias, com o objetivo de promover a criação de novos empreendimentos agroindustriais, a regularização de agroindústrias informais e a competitividade agroindustrial do País.

Conforme justificação apresentada, o processamento industrial de produtos agrícolas e pecuários contribui para a segurança alimentar, pois permite a melhor conservação dos alimentos e a redução de perdas, viabilizando a produção até mesmo em regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos.

Além disso, a agroindustrialização agrega valor à produção rural primária, gera empregos e renda, e ainda permite melhor integração entre as famílias do campo com o mercado consumidor.

O autor ainda menciona que a fabricação de queijos, embutidos, conservas, doces e bebidas, realizada por produtores rurais de forma individual ou coletiva, é essencial para a sustentabilidade econômica de muitas famílias do campo e a falta de políticas para a regularização dessas agroindústrias artesanais fomenta o comércio informal dos produtos fabricados, com menor remuneração para as famílias, que ficam também impossibilitadas de acessar linhas de crédito específicas para a modernização e ampliação de suas atividades.

Todavia, considerando a recente legislação sobre as relações contratuais entre produtores rurais e agroindústrias (chamada de Lei da Integração Agroindustrial, nº 13.288, de 17 de maio de 2016), acreditamos desnecessária e inadequada a inclusão dos contratos de integração entre os instrumentos desta Política Nacional de Incentivo às Agroindústrias. Dessa forma, propomos a supressão do inciso XVI do art. 3º.

Nosso voto é pela **aprovação** do PL nº 3.584, de 2015, com a emenda anexa deste relator.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado PEDRO CHAVES
Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI N.º 3.584, DE 2016

Institui a Política Nacional de
Incentivo às Agroindústrias.

EMENDA SUPRESSIVA DO RELATOR

Suprima-se o inciso XVI do art. 3º.

Sala da Comissão, em de de 2016 .

Deputado PEDRO CHAVES